



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 9695/2021**

Ementa

**Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.**

Data da Norma

**10/12/2021**

Data de Publicação

**14/12/2021**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5017**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13526/2021 - Autoria: Adriano Santana dos Santos**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial (IOM N.º 5017 de 14/12/2021).**



Processo SEI nº 19.344/2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 9.695, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

*(Adriano Santana dos Santos)*

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, mensalmente, relatório com informações referentes ao combate à dengue, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – o número total de casos confirmados e suspeitos registrados;

II – o número total de casos suspeitos;

III – os pontos destacados, por região, onde residem os municípios com casos confirmados ou suspeitos;

IV – o número de servidores ou profissionais terceirizados atuantes no controle da dengue;

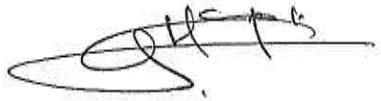
V – os gastos efetivamente realizados com medidas de prevenção e combate à doença.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil